PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 17.850, DE 21 DE MAIO DE 2018.

PUBLICADO

Em 23 / 05 / 2018.

José Nilton de Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

DISPÕE SOBRE CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO A RESPEITO DO DESCARTE DE LIXO EM LOCAIS APROPRIADOS NO MUNICÍPIO DE MARABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei tem por finalidade educar todos os cidadãos a cooperarem com a limpeza pública, não descartando lixo nas ruas, praias e logradouros públicos.

Art. 2º. Os locais constantes no art. 5º deverão dispor de recipientes para lixo, em quantidade e tamanho adequados e instalados em locais visíveis.

Art. 3º. Fica instituída no Município a campanha de conscientização para a coleta seletiva e lixo, a ser levada a efeito no mês de Junho, que tem como indicativo: "Campanha Lixo não tem pé, mas tem lugar".

Art. 4º. Constitui finalidade da campanha:

I - esclarecimento da população, referente aos malefícios que o acumulo de lixo pode causar;

II - benefícios ao meio ambiente;

III - benefício a Saúde da população;

IV - conscientizar o cidadão da sua responsabilidade frente ao lixo que produz.

Art. 5º. A campanha abrangerá locais públicos e privados, estimulando iniciativas em conjuntos habitacionais, edifícios comerciais, indústrias e públicos e associações de moradores de bairro.

Art. 6º. O Município estabelecerá parcerias com empresas privadas e entidades da sociedade civil para o fornecimento de cartilhas e folhetos nos quais constará a relação dos bairros atendidos pela coleta e os dias da semana e horários em que ela ocorre.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 21 de maio de 2018.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá